



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5373/2016

Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público, de 02 (dois) auxiliar de serviço gerais e 1(um) Monitor de Creche/Casa de Passagem, para atender as necessidades da Administração Municipal, junto as Secretarias Municipais.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de servidores, através de processo seletivo simplificado nas seguintes funções:

(2) DOIS – Auxiliar de Serviços Gerais - padrão 1

(1) UM – Monitor de Creche/Casa de Passagem – Padrão 4.

.Art. 2º. As contratações serão com a carga horária de 40 horas semanais, com o salário específico e de acordo com a Lei que estabelece o Plano de Classificação de Cargos e Funções, sendo pelo prazo não superior a 12 (doze) meses, através de Processo Seletivo, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com a urgência dos trabalhos e de forma que não ultrapasse o índice de pessoal permitido por Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Parágrafo Único: As referidas contratações são para suprir as deficiências de servidores nas secretarias municipais, de forma que a Administração municipal possa dar continuidade aos trabalhos, uma vez que não haverá tempo hábil para a realização do concurso público, devido as vedações da Lei para ano eleitoral.

Art. 3º. Servirão de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, as dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 DE JUNHO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 17/06/2016.livro 37.